



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1440 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal n.º 653/2006."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 26 da Lei nº 653/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. Fica criada a Gratificação de Função - GF, para remunerar acúmulo de funções ou as ações desempenhadas com excelência e dedicação exclusiva pelos servidores públicos efetivos de todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único: a remuneração da GF não implica na posse em cargo de provimento em comissão."

Art. 2º - O artigo 27 da Lei nº 653/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Para a percepção da Gratificação de Função são definidas as seguintes categorias, fixados os correspondentes valores mensais:

Denominação da Função	Valor em Reais (R\$)
GF-1	107,00
GF-2	274,50
GF-3	374,50
GF-4	535,00

§ 1º. A designação dos servidores públicos municipais que serão remunerados com a GF, bem como o valor da mesma em conformidade com o artigo anterior, será efetuada por livre escolha do Prefeito Municipal, através de Portaria, observado o limite constitucional remuneratório e de gastos com vencimentos e encargos.

§ 2º. A remuneração da GF não incorpora os vencimentos do servidor e poderá ser retirada a qualquer tempo pelo Prefeito, mediante Portaria.

§ 3º. Permanecem em vigor as Portarias que concederam a GF, publicadas anteriormente, observando-se as seguintes equivalências:

Denominação Anterior	Denominação Atual
Chefe de Seção	GF-1
Chefe de Serviço	GF-2
Chefe de Divisão	GF-3
Diretor de Departamento	GF-4"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Tabela 1 do art. 1º da Lei Municipal 856 de 02 de abril de 2008.

Pontal do Paraná, 12 de agosto de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral


MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração